

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafo que dispõe “autorização legislativa para instalação de via urbana que específica e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei n.º 025/2020**

Dispõe sobre “autorização legislativa para instalação de via urbana que específica e dá outras providências”.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas administrativas perante o Estado de Minas Gerais para efetivar a instalação de via urbana da rodovia estadual denominada MG-123 no trecho localizado no perímetro urbano do Município de Alvinópolis.

§1º A autorização contida no *caput* deste artigo se refere ao trecho da rodovia MG-123 compreendido entre o Km 40,3 (40 + 300 m; coordenadas -20.084624, -43.0532245) e o km 42 (coordenadas -20.098278, -43.057774) na entrada da cidade, procedente da rodovia BR 381 sentido Rio Piracicaba-Alvinópolis.

§2º A descrição constante do §1º deste artigo poderá sofrer alterações que sejam necessárias durante o processo administrativo para atingimento da finalidade indicada no *caput*.

§3º As medidas administrativas autorizadas no *caput* compreendem a formalização de:

- I. Doação, incluído o seu recebimento com ou sem encargos, na hipótese em que o Estado de Minas Gerais promova a desafetação do trecho urbano da rodovia;
- II. Termo de convênio, contrato, concessão ou outro ajuste congêneres que tenham por objeto a concessão ou transferência, por prazo determinado, e em favor do Município, do referido trecho urbano da MG-123;
- III. Requerimentos, solicitações, documentos e demais atos que sejam necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§4º As medidas administrativas indicadas no §3º poderão ser adotadas pelo Executivo Municipal de forma isolada ou cumulativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 21 de outubro de 2020.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

.....

.....